

CONTRATO N.º 064/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, LR
COMÉRCIO DE GÁS E AGUA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. EULER DA CUNHA FONSECA**, inscrita no CPF sob nº. 777.708.895-53, portador do RG nº. 636374130 SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE** e **LR COMÉRCIO DE GÁS E AGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.103.185/0001-37, localizada na Rua Conselheiro Junqueira, S/N, Rua do Catu, Alagoins/Bahia, CEP: 48.090-020, sendo representada pela **Sr. LAÉRCIO RODRIGUES DA ROCHA SANTOS**, gerente, portador do RG nº. 0748899669 SSP/BA e CPF nº 795.113.925-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a modelagem e a intermediação do Programa Rede de Descontos, através do qual pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos a servidores públicos municipais ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A Rede deverá ofertar desconto em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer, entre outros. Ademais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

- a) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento da Rede de Descontos, tais como aplicação web, mobile, entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do programa;
- b) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários da Rede de Descontos e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;
- c) Não haverá repasse, pela Administração, de informações pessoais de servidores públicos;
- d) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor à Rede de Descontos;
- e) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;
- f) A Administração não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE obriga-se a conceder aos beneficiários desta parceria um desconto de **R\$7,00 (sete reais)** para cada compra unitária de botijão de 13 Kg (treze quilos) efetuada na entrega domiciliar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Contrato:

5.1.1 O Município de Alagoins, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração responsabiliza-se em divulgar a Rede de Desconto aos servidores públicos municipais através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à Empresa Partícipe.

5.1.2 Ao CREDENCIADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM Declaro para entender no que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8230/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial: (Diário) 13/05/2020 SECRETARIA DA PROJU - ADM
--

Credenciamento nº 003/2019, Pág. 1



- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento.
- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a Administração, quando da assinatura do Contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Rede de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Durante sua vigência, este Contrato poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPIES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Durante sua vigência, este Contrato poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPIES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPIES;
- b) quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- c) quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

8.2. Caso o presente Contrato venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPIES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste Contrato até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DECIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPIES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPES elegem Foro de Alagoinhas/BA.

11.2 E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Alagoinhas, 01 de Abril de 2020


LR - COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA

LR COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA
CONTRATADO


EULER DA CUNHA FONSECA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: Jeane Meyer P. Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Antonio Carlos Vi Tosio
CPF: 226.186.275-04





CONTRATOS

Nº. 064/2020

Contrato nº. 064/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: LR Comércio de Gás e água Ltda – CNPJ n.º. 15.103.185/0001-37 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 003/2020 – Objeto: Modelagem e a intermediação do Programa Rede de Descontos, através do qual pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos a servidores públicos municipais ativos – Valor: Desconto de R\$ 7,00 para cada compra unitária de botijão de 13kg – Data de Assinatura: 01/04/2020.